Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2621 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1831 de 15 de março de 1.996.

"Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário de excepcional interesse público".

DELFINO OCLÈCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 150 (cento e cinquenta) servidores para os cargos de Agente de Administração Pública, Professores e Assistência de Ensino, em caráter temporário, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo atuarão nas diversas Escolas Municipais assim divididas:

I - 120 (cento e vinte) Professores para atuarem na Zona Urbana Classe "A" 01 V;

II - 20 (vinte) Assistentes de Ensino para atuarem na Zona Rural Classe "A" 01 VI;

III - 10 (dez) merendeiras para atuarem na Zona Rural - Classe A1-01.

§ 2º - O prazo dos contratos de trabalho referenciados neste artigo não poderá exceder a 31 (trinta e um) de agosto de 1.996.

§ 3º - Dos servidores a que se refere o ítem I, do § 1º, do Art. 1º desta Lei, cinco serão destinados à Escola de Ensino Especial **EUGÊNIA CAMPOS COELHO,** conveniada com o Município.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de março de 1.996.

DELFINO OCLÈCIO MÁCHADO
Prefeito Municipal